

ADVOGADO ANA ELIZA RAMOS SANDOVAL(OAB: 15272/BA)
 RECORRIDO VOTORANTIM METAIS
 ADVOGADO FLAVIO BELLINI DE OLIVEIRA SALLES(OAB: 50982/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- VOTORANTIM METAIS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES:**

DECISÃO: A Décima Turma julgou o presente processo e, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios opostos pela reclamada, porque preenchidos os pressupostos de sua admissibilidade, intrínsecos e extrínsecos; no mérito, sem divergência, deu parcial provimento de cunho meramente declaratório, nos termos dos fundamentos, sem qualquer alteração no julgado.

Secretaria da 10ª Turma.

BELO HORIZONTE/MG, 10 de fevereiro de 2022.

JOSE JESUS DE LIMA

Ata**Ata 25.01.2022**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria da 10ª Turma

Av. Getúlio Vargas, 225 - 1º andar - sala 103 - TEL: 3228-7431

SECRETARIA DA DÉCIMA TURMA

Ata da Sessão Ordinária Telepresencial da 10ª Turma, realizada no dia 25 de janeiro de 2022, com início às 09:00 e término às 12:32. Presentes os(a) Exmos(a): Desembargador Marcus Moura Ferreira (Presidente), Desembargadora Taisa Maria Macena de Lima, Desembargadora Ana Maria Amorim Rebouças, Desembargadora Maristela Íris da Silva Malheiros, Desembargadora Adriana Goulart de Sena Orsini, Juiz Convocado Danilo Siqueira de Castro Faria, Juíza Convocada Sabrina de Faria Frões Leão e Juiz Convocado Vitor Salino de Moura Eça.

Procuradora do Trabalho: Dra. Lutiana Nacur Lorentz.

O Exmo. Desembargador Presidente, Dr. Marcus Moura Ferreira, declarou aberta a sessão, cumprimentando seus pares, os d. advogados, a d. representante do Ministério Público do Trabalho, as partes e servidores, e desejou a todos um bom dia de trabalho. Deu boas-vindas às Exmas. Desembargadoras Ana Maria Amorim

Rebouças e Maristela Íris da Silva Malheiros, que passam a integrar a 10ª Turma do TRT da 3ª Região.

A Exma. Desembargadora Ana Maria Amorim Rebouças agradeceu a saudação e manifestou sua satisfação por compor a 10ª Turma.

A Exma. Desembargadora Maristela Íris da Silva Malheiros também agradeceu e externou seu contentamento por integrar esta Turma. Ato contínuo, foi aprovada a ata da sessão anterior, dispensada sua leitura.

Foram julgados os processos eletrônicos, cujos registros e resultados encontram-se gravados no respectivo sistema Pje-JT. Sustentação oral Pje:

ROT 0010368-86.2019.5.03.0101 - Dr. Sílvio Alves dos Santos

ROT 0010573-85.2017.5.03.0069 - Dra. Fernanda Cristina Guimarães Vieira

ROT 0010705-81.2017.5.03.0057 - Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes

ROT 0010098-87.2021.5.03.0070 - Dra. Daniela Rodrigues Botinha

ROT 0010098-87.2021.5.03.0070 - Dr. Patrick Henrique Ruas Pereira

RORSum 0010787-40.2021.5.03.0068 - Dr. Osvaldo Rodrigues de Almeida Júnior

RORSum 0010973-77.2021.5.03.0031 - Dr. Wellisson Amaral e Silva

ROT 0011106-82.2019.5.03.0163 - Dra. Janaína Rodrigues

AP 0001302-68.2014.5.03.0033 - Dr. Alan Carvalho

ROT 0010012-39.2020.5.03.0107 - Dr. Carlos Octávio de Moraes

ROT 0010117-79.2021.5.03.0010 - Dr. Lúcio Aparecido Sousa E Silva

AP 0010122-04.2021.5.03.0107 - Dra. Ellen Mara Ferraz Hazan

RORSum 0010262-55.2020.5.03.0048 - Dr. Marcello Ferreira Melo

ROT 0010389-67.2021.5.03.0012 - Dra. Daniela Rodrigues Botinha

ROT 0010389-67.2021.5.03.0012 - Dra. Lais Marques Antunes

ROT 0010456-44.2020.5.03.0181 - Dra. Eduarda De Oliveira Trindade

ROT 0010615-49.2021.5.03.0052 - Dr. Agostinho José Freitas Dias

ROT 0010685-18.2019.5.03.0026 - Dra. Dayane Cristine Almeida Dutra de Souza

ROT 0010911-08.2019.5.03.0031 - Dr. Rômulo Greficce Miguel Martins

ROT 0010997-97.2020.5.03.0142 - Dr. Edimar Reis

ROT 0011231-73.2019.5.03.0026 - Dra. Ana Paula da Costa Pereira

ROT 0011397-16.2018.5.03.0164 - Dra. Janaína Rodrigues

ROT 0010267-84.2021.5.03.0099 - Dra. Helen Santos

ROT 0010307-14.2020.5.03.0160 - Dr. Leonardo Henrique Borges

ROT 0010307-14.2020.5.03.0160 - Dr. Bruno Binder Soares

ROT 0010529-66.2020.5.03.0035 - Dr. Ian Pablo Gomes de Oliveira

AP 0011108-73.2018.5.03.0135 - Dr. Márcio dos Santos

AP 0011656-07.2017.5.03.0015 - Dra. Eduarda de Oliveira Trindade

ROT 0010009-96.2020.5.03.0006 - Dr. Carlos Octávio de Moraes

AP 0010171-13.2017.5.03.0066 - Dra. Fabiana Porto Mattos

ROT 0010449-62.2020.5.03.0016 - Dra. Marjorie Ferreira Leles,

ROT 0010595-97.2020.5.03.0018 - Dra. Roberta Izolan Cortosev

Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Desembargador Presidente encerrou a sessão.

Marcus Moura Ferreira

Presidente da 10ª Turma do TRT - 3ª Região

Cláudia Lúcia Silva Campos Zamorano
Secretária da 10ª Turma do TRT - 3ª Região

Despacho

Processo Nº RORSum-0010561-30.2021.5.03.0005

Relator Maristela Íris da Silva Malheiros
RECORRENTE CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR PEDRO GUERRA
ADVOGADO GABRIEL VASCONCELOS MENEZES(OAB: 175993/MG)
RECORRIDO ODORICO MARCELINO DE SOUZA
ADVOGADO TARCISIO DUARTE MOREIRA JUNIOR(OAB: 108350/MG)
ADVOGADO LEONARDO GOUVEIA DOS SANTOS(OAB: 128408/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR PEDRO GUERRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a reclamada intimada:

"Vistos,

Trata-se de recurso ordinário interposto pela reclamada (ID be86f8f), no qual requer, dentre outros, a concessão dos benefícios da justiça gratuita, com a consequente isenção do pagamento das custas processuais e do recolhimento do depósito recursal.

Nos termos do art. 99, §7º, do CPC, "requerida a concessão de gratuidade da justiça em recurso, o recorrente estará dispensado de comprovar o recolhimento do preparo, incumbindo ao relator, neste caso, apreciar o requerimento e, se indeferi-lo, fixar prazo para realização do recolhimento".

Segundo o §3º do art. 99 do CPC, "Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural".

Em vista do disposto no dispositivo acima referido, a jurisprudência trabalhista pacificou-se no sentido de que, no caso de pessoa jurídica, a concessão dos benefícios da justiça gratuita fica condicionada à demonstração cabal de sua dificuldade econômica e financeira para arcar com as custas processuais. Nesse sentido, a Súmula 463 do TST:

"ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. COMPROVAÇÃO (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1, com alterações decorrentes do CPC de 2015) - Res. 219/2017, DEJT

divulgado em 28, 29 e 30.06.2017 - republicada - DEJT divulgado em 12, 13 e 14.07.2017

I - A partir de 26.06.2017, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, basta a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, desde que munido de procuração com poderes específicos para esse fim (art. 105 do CPC de 2015);

II - No caso de pessoa jurídica, não basta a mera declaração: é necessária a demonstração cabal de impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo.

No presente caso, embora a ré afirme ser uma entidade sem fins lucrativos e não possuir capacidade financeira para arcar com os custos processuais, não cuidou de provar de forma efetiva a insuficiência de recursos. Não representa prova cabal da impossibilidade de arcar com as despesas do processo a circunstância de a reclamada receber recursos públicos e ter que prestar contas de suas despesas, conforme Lei 13.019/14 e Decreto Municipal n. 16.746/17.

Assim, a reclamada não faz jus aos benefícios da justiça gratuita e deve recolher as custas e o depósito recursal para que seja conhecido o recurso ordinário interposto.

Ante o exposto, indefiro a concessão do benefício da gratuidade judiciária e concedo à recorrente o prazo de 5 (cinco) dias para comprovar o preparo do presente recurso, nos termos do disposto no art. 99, §7º, do CPC e da Orientação Jurisprudencial n. 269, II, da SBDI-1 do TST, sob pena não conhecimento do apelo (art. 789, §1º, da CLT).

Publique-se e intime-se.

BELO HORIZONTE/MG, 09 de fevereiro de 2022.

Maristela Íris da Silva Malheiros
Desembargador(a) do Trabalho"

BELO HORIZONTE/MG, 10 de fevereiro de 2022.

RODRIGO BOECHAT DE SOUSA

Processo Nº ROT-0010705-81.2017.5.03.0057

Relator Adriana Goulart de Sena Orsini
RECORRENTE EDIVALDO NUNES MESSIAS
ADVOGADO ANTONIO CLARETE RODRIGUES(OAB: 63852/MG)
RECORRENTE FERROVIA CENTRO-ATLANTICA S.A
ADVOGADO ELEN CRISTINA GOMES E GOMES(OAB: 91053/MG)